



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial

Período: de 28 de dezembro de 2024

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

Lei nº 519/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Desterro para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 69.453.636,00 (Sessenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	68.030.760,00
Receitas Correntes	63.112.829,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.946.859,00
Contribuições	423.200,00
Receita Patrimonial	684.003,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	27.000,00
Receita de Serviços	68.000,00
Transferências Correntes	59.816.409,00
Outras Receitas Correntes	147.358,00
Receitas de Capital	4.917.931,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	75.900,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.842.031,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00

Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.573.100,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.660.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(790.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(122.400,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(500,00)
TOTAL	63.457.660,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	6.041.376,00
Receitas Correntes	1.647.176,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	946.892,00
Receita Patrimonial	120.491,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	579.793,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.394.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	4.394.200,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial

Período: de 28 de dezembro de 2024

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00	07001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.676.930	24,01%
RECEITA BRUTA	6.041.376,00	08000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.768.850	3,99%
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.394.200,00	09001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3.434.660	4,95%
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00				
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	09002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -	60.700	0,09%
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00				
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00				
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00				
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00	09003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	22.900	0,03%
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00	10000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	76.970	0,11%
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00				
DEDUÇÕES	(45.400,00)				
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdênci	(45.400,00)	11000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	85.390	0,12%
TOTAL	5.995.976,00	12000	SECRETARIA CONTROLE INTERNO E DESPESA	77.140	0,11%
Total Geral da Receita ----->	69.453.636,00				

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.670.066	2,40%
02000	GABINETE DO PREFEITO	736.940	1,06%
03000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.936.300	2,79%
04000	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.250.365	3,24%
05000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	24.243.330	34,91%
06000	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	6.503.570	9,36%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
15000	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DESTERRO	5.995.976	8,63%



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial

Período: de 28 de dezembro de 2024

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Total ----->	5.995.976	8,63%
--------------	-----------	-------

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	30.982.075,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.052.489,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.927.486,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.082.540,00
INVESTIMENTOS	8.753.140,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	327.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	301.500,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	301.500,00
Total ----->	63.457.660,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	3.646.900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.399.620,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	247.280,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.300,00
INVESTIMENTOS	8.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.340.776,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.340.776,00
Total ----->	5.995.976,00

Total Geral da Despesa ----->	69.453.636,00
-------------------------------	---------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos

Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei

Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 520/2024



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial

Período: de 28 de dezembro de 2024

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº. 521/2024

Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2025, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETOS

SEM PUBLICAÇÃO

PORTARIAS


Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
- Prefeito Constitucional -

DESTERROPREVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional Interino

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Administração: